

EXCELENTÍSSIMO SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ITAPREV

Convite nº 04/2018
Ref. Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de Locação de Softwares

A **VDF SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.266.965/0001/81, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Hildebrando Martinho de Carvalho, nº 110, Centro, CEP 29.560-000, Guaçuí - ES, neste ato representada por seu sócio-administrador, VANDIR DIAS DE FREITAS, portador da CI nº 3.927 - CRC-ES e CPF 376.896.147-87, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliada na Rua Hildebrando Martinho de Carvalho, 100, Centro, Guaçuí - ES, vem, mui respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do item 11, do Edital de Convite nº 04/2018 e do art. 109, I e II, da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** tendo em vista que:

01 - No item "1 - DO OBJETO E EXECUÇÃO" SUBITEM 1.1 E 1.2 fazem menção a "pregão" enquanto que o Edital é de Convite.

02 - O Edital em nenhum momento menciona a obrigatoriedade de se fazer migração dos dados do atual sistema para um novo sistema, quais os anos que deverão ser migrados, qual o prazo para se realizar tal migração, onde será feita esta migração, se na sede da empresa ou na sede do ITAPREV, sem estas informações se torna difícil efetuar proposta uma vez que isto acarreta dispêndios financeiros para a futura contratada e que poderá aumentar custos desnecessários para o ITAPREV.

01. A empresa Recorrente após analisar o Edital de Convite nº 04/2018 constatou que o Edital sem estas exigências, notadamente as constantes no item 02 poderá vir a frustrar a participação de concorrentes restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".(Grifos nosso)

02. Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irrelegável na licitação.

03. Celso A. Bandeira de Mello afirma que "o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis pôr razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento".

04. Indubitavelmente, também em razão disso, poderá não ser mantido o caráter competitivo do certame, acabando por transformar o



procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.

05. A base deste princípio está inserida nos artigos 3º e 81 da Lei nº 8.666/93, que com clareza incontestável, dispõem que a Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, seguida, ainda, pelos arts. 83, 88, 86 e 88 do citado diploma legal.

06. Em face das razões expostas, a Recorrente **VDF SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME** requer desta mui digna Comissão Permanente de Licitação - CPL - o provimento do presente Recurso Administrativo determinando que o mesmo seja revisto e que a data de sua abertura seja adiada pelo prazo que a CPL julgar necessário.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Itaocara - RJ, 01 de agosto de 2018.



Vandir Dias de Freitas

Sócio-Administrador

VDF SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME